

**CRENCIAMENTO PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E HOSPEDAGENS QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A DF TURISMO E EVENTOS LTDA - ME.**

Processo: 229/16 – AGIR

Migrado para os **Processo: 279/16 – AGIR**

**Processo: 2981/16 – CRER**

**Processo: 876/16 – HDS**

**Processo: 2329/16 – HUGOL**

PUBLICADO NO SITE  
ASJURI

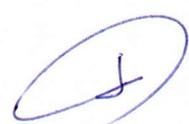
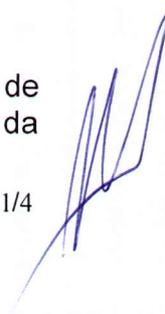
Pelo presente Instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, sociedade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ o n.º. **05.029.600/0002-87**, estabelecida na Av. Olinda c/ Av. PL-3, n.º. 960, Edifício Lozandes Corporate Desing, Torre Business, 20º andar, Parque Lozandes, CEP 74884-120, Goiânia-GO, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual n.º. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS n.º 1.180/15, gestora do **CRER - CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, com inscrição no CNPJ sob o n.º. **05.029.600/0001-04**, localizada na Av. Vereador José Monteiro, n.º. 1.655, Setor Negrão de Lima, CEP 74653-230, Goiânia-GO; do **HDS – HOSPITAL DE DERMATOLOGIA SANITÁRIA E REABILITAÇÃO SANTA MARTA**, com inscrição no CNPJ n.º. **05.029.600/0004-49**, localizada na Rodovia GO 403, Km 08, Colônia Santa Marta, CEP 74735-600, Goiânia-GO; e **HUGOL – HOSPITAL DE URGÊNCIAS GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA**, com inscrição no CNPJ n.º. **05.029.600/0003-68**, localizada na Av. Anhanguera, n.º. 14.527, Qd. área, Lt. área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO; representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **CRENCIANTE** e, de outro lado a empresa **DF TURISMO E EVENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º. 07.832.586/0001-08, com endereço na ST SRTVS, Quadra 701, Conj. L, Bloco 02, n.º 30, sala J 14/16, Asa Sul, Brasília-DF, CEP: 70.340-906, representada por seu Sócio Administrador, ao final assinado e identificada, neste ato denominada **CRENCIADA**, resolvem, celebrar o presente **CRENCIAMENTO** mediante as seguintes cláusulas e condições:

### Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente **CRENCIAMENTO** tem por finalidade o fornecimento de passagens aéreas e hospedagens, conforme conveniência e necessidade da **CRENCIANTE**.

acnmr,   
Lozandes Corporate Design - 20º andar  
Torre Business - Av. Olinda c/ Av. PL-3,  
Nº 960, Parque Lozandes - Goiânia - GO  
CEP: 74884-120



## Cláusula Segunda – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A **CRENCIADA** fornecerá as passagens aéreas e hospedagens, de acordo com o solicitado pela **CRENCIANTE**, realizando a entrega nas unidades: **AGIR**, **CRER**, **HDS**, e **HUGOL**, conforme endereço descrito no preâmbulo.

**Parágrafo Primeiro** – A **CRENCIADA** se compromete a executar o objeto do presente Credenciamento, adotando as seguintes condições:

- a) vendas, reservas e confirmação das reservas de passagens aéreas;
- b) reservas de hospedagens em hotéis, locação de automóveis/ônibus;
- c) emissão própria de passagens aéreas;
- d) orientação e programação permanente sobre horários, rotas e preços;
- e) orientação sobre documentação para viagens;
- f) assistência e orientação ao longo do trajeto;
- g) rapidez na entrega das passagens e das informações;
- h) prestação de serviços “*check-in*” no Aeroporto de Goiânia;
- i) atendimento 24hs inclusive sábados, domingos e feriados;
- j) reembolsar os bilhetes não utilizados.

**Parágrafo Segundo** – As passagens aéreas e as hospedagens serão requisitadas pela **CRENCIANTE** por escrito (carta, fax, e-mail), por telefone ou pessoalmente, comprometendo-se a **CRENCIADA** em atuar com rapidez no atendimento e na entrega das passagens requisitadas no local conforme a cláusula segunda.

**Parágrafo Terceiro** – Os serviços aqui contratados, poderão ser realizados pela matriz e/ou filiais da **CRENCIADA**, desde que expressamente informado, bem como estejam regulares com as documentações, e certidões fiscais e trabalhistas.

## Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CRENCIADA

A **CRENCIADA** se obriga a:

- a) efetuar reservas e emissões das passagens na forma estabelecida neste instrumento;
- b) pesquisar e efetuar as reservas de hospedagens solicitadas;
- c) entregar as passagens aéreas e hospedagens, conforme solicitado e, no endereço constante na cláusula segunda;
- d) orientar sobre melhores preços e condições mais favoráveis à **CRENCIANTE**;
- e) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento previsto no presente instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CRENCIANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CRENCIADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- f) cumprir e fazer cumprir os rigores constantes neste instrumento;
- g) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente instrumento, sem prévia e expressa anuência da **CRENCIANTE**.

## Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

A CREDENCIANTE se obriga a:

- a) promover o acompanhamento e a fiscalização do serviço, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CREDENCIADA;
- b) efetuar pagamento à CREDENCIADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas cláusulas quinta e sexta deste instrumento.

## Cláusula Quinta – DO VALOR

Os valores referentes às passagens aéreas e hospedagens serão apresentados conforme as tabelas de preços das Companhias Aéreas e hotéis, aplicando-se, em favor da CREDENCIANTE, o percentual de desconto de:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor líquido das passagens aéreas nacionais emitidas por todas as companhias aéreas;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor das tarifas de hotéis.

**Parágrafo Primeiro** – Os descontos concedidos pelos concessionários e hotéis a título de promoção ou outra modalidade serão repassados integralmente pela CREDENCIADA à CREDENCIANTE.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA poderá cobrar a Taxa de Serviço/Taxa de D.U. da CONTRATANTE.

## Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

O pagamento das passagens aéreas e hospedagens serão feitos pela CREDENCIANTE após a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, por meio de boletos bancários emitidos pela CREDENCIADA.

**Parágrafo Primeiro** – Os bilhetes não utilizados serão imediatamente reembolsados pela CREDENCIADA conforme prazos e regulamentos da ANAC.

**Parágrafo Segundo** – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

**Parágrafo Terceiro** – Nenhum pagamento será efetuado à CREDENCIADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

## Cláusula Sétima – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

A CREDENCIADA deverá apresentar as Certidões de Regularidade Fiscal, para cada pagamento a ser efetuado pela CREDENCIANTE, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

## Cláusula Oitava – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante Termo Aditivo.

## Cláusula Nona – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado, mediante acordo entre as partes, por Termo Aditivo ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios às mesmas, devidamente comprovados.

## Cláusula Décima – DA RESCISÃO

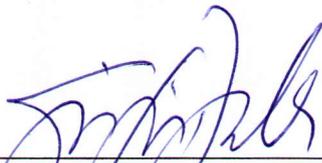
Este instrumento, observado o prazo mínimo de **30 (trinta) dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, poderá ser extinto por rescisão bilateral (distrato) e por rescisão unilateral (desistência ou renúncia) não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhuma das partes, ou **imediatamente** por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, caso em que, poderá haver ressarcimento por perdas e danos.

## Cláusula Décima Primeira – DO FORO

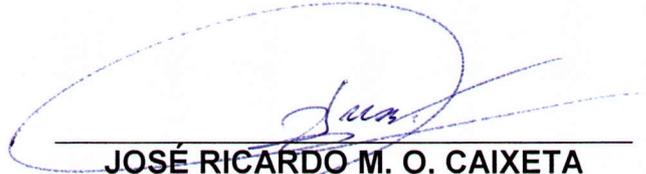
Para dirimir as questões oriundas da execução desse instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que se produzam os legítimos efeitos.

Goiânia, 16 de novembro de 2016.



**Sérgio Daher**  
Superintendente Executivo / AGIR  
190.404.581-20

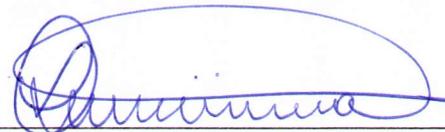


**JOSÉ RICARDO M. O. CAIXETA**  
Sócio Administrador / DF TURISMO  
017.726.791-78

Testemunhas:



**Ana Carolina Neres M. Ribeiro**  
CPF: 019.761.911-81



**Cátia Rodrigues de Oliveira**  
CPF: 880.302.021-72